



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### EDITAL

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

#### PROCESSO Nº 2.211/2021

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 701 - Centro – CEP 12120-000, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, representada neste ato pelo Prefeito **Clemente Antonio de Lima Neto**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 20/2020, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **ATÉ ÀS 10H00MIN DA TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021**, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (COPEL), na sala de reuniões de Licitações, localizada no piso superior do Paço Municipal Vereador Renato Vargas, à Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro, nesta Cidade.

**A SESSÃO INICIAR-SE-Á ÀS 10H15MIN DO DIA 14 DE JULHO DE 2021.**

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades discriminadas no **ANEXO I** deste Edital.

#### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**2.1.** Serão utilizados para pagamento do objeto da presente Chamada Pública os recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Alimentação de Creches – PNAC, previstos nas seguintes dotações constantes da Lei Orçamentário anual: **Fichas 413, 414, 415, 416, 417, 418 e 419 (Recurso federal) Função: 01.0007.0007.12.306.129.2244.33903000 Fonte: 005.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### 3. HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR

**3.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

**3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo).

**3.2.1.** O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

### 3.3. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL

**3.3.1.** O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL

**3.3.1.** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**III** - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (com a finalidade de licitação);

**IV** - Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

**V** - Prova de regularidade da licitante para com a Dívida Ativa da União e Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**VI** - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e

**VII** - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda.

**VIII** - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

**IX** - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

### 3.5. PROJETO DE VENDA

**3.5.1.** O Grupo Formal, Grupo Informal e o Fornecedor Individual deverão apresentar **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** para Alimentação Escolar, que deverá ser elaborado conforme o Modelo apresentado no **ANEXO II**, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por ano civil, conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 004/2015.

**a)** Quando se tratar de Grupo Informal deverá constar no Projeto de Venda a assinatura de todos os agricultores participantes.

**b)** Quando se tratar de Fornecedor Individual deverá constar no Projeto de Venda a assinatura do agricultor participante.

**c)** Quando o Grupo Formal se tratar de uma Cooperativa Central deverá incluir na Relação de Fornecedores Participantes o nome da Cooperativa Singular a qual está vinculado cada Agricultor Familiar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

d) O preço unitário e total por produto a ser preenchido nos ANEXOS e Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, igual os Preços previstos no item 1 - OBJETO do presente edital.

e) O prazo da validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para sua apresentação.

**3.5.2.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**3.6.** No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente **CHAMADA PÚBLICA**.

**3.7.** Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos.

**3.8.** Os documentos solicitados para participação nesta **CHAMADA PÚBLICA**, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial ou por **cópia previamente autenticada** nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

## 4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

**4.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

**4.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

**4.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**4.3.1.** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.1 e 4.2.

**4.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**4.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

**5.1.** Havendo necessidade de apresentação de amostra dos produtos ofertados pelas participantes, estas serão formalmente intimadas à apresentá-las diretamente no Setor de Merenda Escolar, o qual analisará as amostras, divulgando o resultado no prazo máximo de 3 dias úteis.

## 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

**6.1.** A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pelo Setor de Merenda Escolar, contendo as quantidades dos produtos, locais e datas de entrega.

**6.2.** A entrega dos gêneros alimentícios será semanal e deverá ser feita diretamente no Setor de Merenda Escolar, sito na Avenida Audrá, nº 506, centro – Tremembé/SP, nos dias e quantidades de acordo com o cronograma mencionado no subitem 6.1.

**6.2.1.** Os horários para entrega deverão ser das 8h às 10h e das 13h às 15h, sendo que fora desse horário os produtos não serão recebidos, ficando a CONTRATADA passível de multa por descumprimento contratual.

**6.3.** O prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios perecíveis será de 7 (sete) dias e dos não perecíveis de 4 (quatro) meses, a contar da data de entrega do produto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**6.4.** Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam ao padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada neste Edital.

**6.4.1.** Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

**6.5.** Os produtos deverão ser entregues em veículo apropriado, com carroceria fechada, em boas condições de higiene e limpeza, sendo os alimentos secos separados de alimentos frios, bem como, os alimentos que necessitem de refrigeração devem ser acondicionados em caixas térmicas até o momento da entrega.

**6.5.1.** Os produtos orgânicos quando transportados e armazenados juntamente com os produtos não orgânicos devem estar devidamente isolados e identificados, de maneira que não prejudique sua qualidade orgânica e que não induza o consumidor a erro, conforme Art. 98, do Decreto nº 6.323/2007.

## 7. PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será realizado conforme cronograma de pagamentos do Município, com estimativa de 30 (trinta) dias após a entrega, através de depósito em conta corrente de titularidade da futura contratada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 8 – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

**8.1.** O preço de aquisição por item terá como base o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no § 1º do Art. 29 da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 e suas alterações constantes na Resolução nº 04/2015 e 20/2020;

**8.2.** Nos preços de aquisição já estão incluídas as despesas com frete, embalagens, armazenamento, distribuição, transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

## 9 – DO JULGAMENTO

**9.1.** Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, será recebido o envelope único com a presença dos interessados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**9.2.** Os documentos de Habilitação e os Projetos de Venda apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Comissão de Julgamento que verificará a conformidade em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na Legislação vigente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos.

**9.3.** As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela COPEL, por ocasião da análise documental da participante.

**9.4.** O Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas e o Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física do agricultor familiar, bem como a Relação de Agricultores Familiares constantes no Projeto de Venda serão diligenciados pela Comissão de Julgamento no site <http://smap14.mda.gov.br/extratodap/>, por ocasião da análise documental da participante.

**9.5.** Na ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido neste Edital, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para sua regularização, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 27 da Resolução/CD/FNDE 26/2013, com suas posteriores alterações.

**9.6.** A Comissão de Julgamento verificará a existência de penalidade aplicada às proponentes, efetuando consulta à Base de Dados da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé (Diário Oficial do Município de Tremembé e Sistema Informatizado de Compras) e aos seguintes sítios eletrônicos na *internet*:

a) Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-SP, Sanções Administrativas, disponível em <<http://www.esancoes.sp.gov.br>>;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, disponível em <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>>;

c) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, disponível em <<https://www4.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>>;

d) Pesquisa de restrições para contratar do Portal de Compras do Governo Federal, disponível em <<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf#>>>;

e) Apenados pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em <[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)>;

f) Sistema de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União, disponível em <<https://contas.tcu.gov.br/>>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### 10 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**10.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da **CHAMADA PÚBLICA**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

**10.1.1.** A entrega do envelope, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**10.1.2.** Dos atos da Comissão de Julgamento caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.1.2.1.** Os recursos administrativos contra os atos da Comissão, relativamente a presente **CHAMADA PÚBLICA**, deverão ser apresentados devidamente fundamentados e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé, das 8h às 17h00, junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua Sete de Setembro nº 701 – Centro – andar térreo - Paço Municipal.

### 11 - DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Uma vez classificadas as propostas, as contratações decorrentes deverão ocorrer através da emissão da competente Autorização de Fornecimento (AF).

**11.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

**11.2.1.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora;

**11.2.2.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00;

**11.3.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### 12 – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

**12.1.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme as especificações técnicas, conforme anexo, as condições de fornecimento, no local de entrega indicado e de acordo com o cronograma de entrega definido pelo Setor de Merenda Escolar.

**12.2.** A CONTRATADA deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução /CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações constantes na Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015;

**12.3.** Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**12.4.** Serão rejeitados, no recebimento, os produtos que apresentarem sinais de deterioração, além outros defeitos graves, contrariando as especificações contidas no termo de referência ou, ainda, embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponha(m) o(s) produto(s) à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

**12.5.** O recebimento dos produtos será formalizado com o "TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – ANEXO IV" fornecido pelo Setor de Merenda Escolar e assinado pelo representante do Setor de Merenda Escolar, atestando a qualidade do produto (os quais devem estar de acordo com as especificações técnicas do termo de referência).

**12.6.** A Prefeitura poderá, a título de diligência e por amostragem:

**12.6.1.** Exigir da contratada que envie, quando solicitado, juntamente com a nota fiscal, nota fiscal do produtor e relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor;

**12.6.2.** Requerer a apresentação da relação de agricultores que participaram da produção em cada nota fiscal emitida, dentro do período de um mês.

**12.7.** Fica reservado ao Setor de Merenda Escolar aceitar ou não a substituição do produto, quanto à classificação, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção, desde que devidamente justificado. Nesse caso, o Setor de Merenda Escolar deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega, para adequação do pedido.

**12.7.1.** No que se refere à substituição do item 12.7. os produtos substitutos devem constar na mesma **CHAMADA PÚBLICA** e ser correlatos nutricionalmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**12.7.2.** A substituição será atestada pelo Responsável Técnico do Setor de Merenda Escolar juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE). (Art. 26, §2º da Resolução/CD/FNDE 26/2013 com alterações posteriores).

### 13 – DAS SANÇÕES

**13.1.** O atraso na entrega do objeto da **CHAMADA PÚBLICA**, segundo definido na Autorização de Fornecimento (AF), poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

**13.2.** Pela entrega do objeto em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido a critério do Município).

**13.2.1.** Decorrido o prazo da defesa prévia e persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(s) entregue(s) em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao término do qual estará caracterizada a inexecução total do contrato.

**13.3.** As multas a que aludem os itens 13.1 e 13.2 e seu subitem não impedem que a Administração cancele unilateralmente a Autorização de Fornecimento e aplique as outras sanções previstas nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

### 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** O edital completo da presente **CHAMADA PÚBLICA** poderá ser acessado pelos interessados junto ao Departamento de Licitações e Contratos, no piso superior do Paço Municipal à Rua Sete de Setembro, 701, centro, ou junto ao site desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.tremembe.sp.gov.br> – Link: Licitações/Chamada Pública;

**14.2.** Maiores **informações e esclarecimentos** referentes a presente **CHAMADA PÚBLICA** serão fornecidas pela Secretaria de Administração, desde que requeridas, por escrito e mediante **protocolo** até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 8h15 e 17h00 ou pelo e-mail: [licitacoes@tremembe.sp.gov.br](mailto:licitacoes@tremembe.sp.gov.br) .

**14.3.** Em caso de não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### 15 - DOS ANEXOS

**15.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

**ANEXO I:** Termo de Referência – Especificações, Quantidades (estimativa de consumo) e Condições de Fornecimento.

**ANEXO II A:** Modelo do Projeto de Venda para Grupos Formais;

**ANEXO II B:** Modelo do Projeto de Venda para Grupos Informais;

**ANEXO II C:** Modelo do Projeto de Venda para Fornecedores Individuais;

**ANEXO III:** Modelo de Credenciamento;

**ANEXO IV:** Modelo de Termo de Recebimento;

**ANEXO V:** Minuta do Contrato;

**ANEXO VI:** Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais);

**ANEXO VII A:** Declaração do agricultor familiar – produção própria - grupos formais;

**ANEXO VII B:** Declaração do agricultor familiar – produção própria - grupos informais ou produtores individuais;

**ANEXO VIII:** Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

### 16. DA PUBLICIDADE

**16.1.** O Edital será publicado no sítio eletrônico desta Municipalidade, disponível em: (<http://www.tremembe.sp.gov.br>); no Diário Oficial do Estado de São Paulo; no Diário Oficial da União e todos os demais atos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município por meio eletrônico (<http://www.tremembe.sp.gov.br>).

### 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** A Administração recusará todo e qualquer produto que não atenda às especificações estabelecidas no ANEXO I ou que estejam em desacordo com a legislação vigente e suas respectivas alterações.

**17.2.** A Contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**17.3.** É facultada à Comissão ou à Autoridade Superior em qualquer fase da **CHAMADA PÚBLICA**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**17.4.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente **CHAMADA PÚBLICA**, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

**17.5.** Os Contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta **CHAMADA PÚBLICA**, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a Prefeitura Municipal de Tremembé não será, em nenhum caso, responsável por esses fatos, independentemente da condução ou do resultado da **CHAMADA PÚBLICA**.

**17.6.** Todos os custos decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** correrão por conta exclusiva dos fornecedores, inclusive, os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, seguros, etc.

**17.7.** Para todas as questões suscitadas na execução do fornecimento, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Tremembé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estância Turística de Tremembé, 11 de JUNHO de 2021.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

*Prefeito*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Essa solicitação advém da necessidade da manutenção da Merenda Escolar ofertada nas escolas e creches da rede municipal de ensino, para 12 (doze) meses.

Item	Descrição / Especificação	Unid	Quant	Valor	Total do item
1	<b>ABACATE</b> - Com casca verde e polpa amarela, não apresentar podridão, passado, ferido, queimado de sol grave, defeito de casca grave ou danificação por praga.	<b>Kg</b>	<b>300</b>	R\$ 5,68	R\$ 1.704,00
2	<b>ABOBRINHA BRASILEIRA</b> – isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; lesão, podridão, queimado do sol e passado.	<b>Kg</b>	<b>350</b>	R\$ 5,53	R\$ 1.935,00
3	<b>ABOBRINHA ITALIANA</b> - isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; lesão, podridão, queimado do sol e passado.	<b>Kg</b>	<b>300</b>	R\$ 5,04	R\$ 1.512,00
4	<b>ACELGA</b> tamanho: maior que 1,5 kg cada, coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e com suas folhas bem fechadas; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; lesão, podridão, queimado do sol, passado.	<b>Un</b>	<b>250</b>	R\$ 5,03	R\$ 1.257,50
5	<b>ALFACE AMERICANA</b> , (peso mínimo de 450 g) em cabeça, fresca, sem lesões nas folhas internas de origem física ou mecânica, podridão, queimado do sol, passado.	<b>Un</b>	<b>450</b>	R\$ 3,37	R\$ 1.516,50
6	<b>ALFACE CRESPA</b> , (entre 250 a 400 g cada), em cabeça, fresca, sem lesões nas folhas internas de origem física ou mecânica, podridão, queimado do sol, passado.	<b>Un</b>	<b>450</b>	R\$ 2,74	R\$ 1.233,00
7	<b>ALFACE LISA</b> , (entre 350 a 500 g) em cabeça, fresca, sem lesões nas folhas internas de origem física ou mecânica, podridão, queimado do sol, passado.	<b>Un</b>	<b>450</b>	R\$ 2,49	R\$ 1.120,50
8	<b>BANANA NANICA</b> , em pencas, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; sem podridão, amassado, dano profundo, maturação precoce, queimado do sol, traça, empedramento, injúria grave por frio.	<b>Kg</b>	<b>11.000</b>	R\$ 4,82	R\$ 53.020,00
9	<b>BANANA PRATA</b> em pencas, com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; sem podridão, amassado, dano profundo, maturação precoce, queimado do sol, traça, empedramento, injúria grave por frio.	<b>Kg</b>	<b>2.200</b>	R\$ 6,28	R\$ 13.816,00
10	<b>BATATA DOCE BRANCA</b> , fresca e firme; média; não apresentar defeito interno e externo que causem deformação grave, brocada, podridão, esverdeamento, brotada, murcho, passado; queimado e lesão com exposição da polpa.	<b>Kg</b>	<b>240</b>	R\$ 7,08	R\$ 1.699,20
11	<b>BATATA DOCE ROXA</b> , fresca e firme; média; não apresentar defeito interno e externo que causem deformação grave, brocada, podridão, esverdeamento, brotada, murcho, passado; queimado e lesão com exposição da polpa.	<b>Kg</b>	<b>240</b>	R\$ 5,38	R\$ 1.291,20
12	<b>BETERRABA</b> , fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades materiais terrosos e umidade externa anormal, devendo ser bem desenvolvida. Não deverá apresentar: dano profundo, passada, podridão, murcha.	<b>Kg</b>	<b>700</b>	R\$ 5,41	R\$ 3.787,00
13	<b>BRÓCOLIS NINJA</b> ; coloração uniformes = verde escuro; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; sem podridão, queimado do sol, aspecto amarelado e passado.	<b>Kg</b>	<b>400</b>	R\$ 15,55	R\$ 6.220,00



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Item	Descrição / Especificação	Unid	Quant	Valor	Total do item
14	<b>CAQUI RAMA FORTE</b> , formato achatado, casca com coloração vermelha; polpa com coloração amarela parda e textura mole; não apresentar defeitos podridão, fermento, imaturo ou passado.	<b>Kg</b>	<b>2.500</b>	R\$ 7,21	R\$ 18.025,00
15	<b>CENOURA</b> , fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, podridão mole e seca, deformação, rachada, murcha, com praga, com radicela, manchas e corte inadequado do caule, coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	<b>Kg</b>	<b>800</b>	R\$ 3,23	R\$ 2.584,00
16	<b>CHEIRO VERDE</b> ; salsa e cebolinha em maços "tipo de feira" com peso mínimo de 150 g - hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio isento de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos.	<b>Mç</b>	<b>2.000</b>	R\$ 2,81	R\$ 5.620,00
17	<b>CHUCHU</b> ; fresco; verde claro; médio; com peso menor 250 g; não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, dano profundo, podridão, passado, murcho, defeito grave de formato, mancha difusa e profunda e pintado (antracnose);	<b>Kg</b>	<b>800</b>	R\$ 3,82	R\$ 3.056,00
18	<b>COUVE-FLOR; FRESCA, maior que 1.000 gramas cada</b> , coloração branca uniformes; devendo ser bem desenvolvida; sem talos e folhas, firme; intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; podridão.	<b>Un</b>	<b>1.000</b>	R\$ 6,20	R\$ 6.200,00
19	<b>ESCAROLA; FRESCA; MAIOR QUE 500 GRAMAS CADA</b> , tamanho e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; sem lesões nas folhas internas, queimado sol, passado, podridão.	<b>Un</b>	<b>400</b>	R\$ 2,46	R\$ 984,00
20	<b>GOIABA VERMELHA</b> . Cor e formato uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com grau de maturação para suportar no mínimo 03 dias, polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, imaturo, dano profundo, podridão, alterações fisiológicas, amassado, manchas e lesão cicatrizada.	<b>Kg</b>	<b>4.500</b>	R\$ 6,74	R\$ 30.330,00
21	<b>INHAME</b> , compacto e firme; isento de enfermidades, sem material térreo e sem umidade externa; bem desenvolvido; sem danos, lesões, podridão, passado, brotado, brocado.	<b>Kg</b>	<b>400</b>	R\$ 7,36	R\$ 2.944,00
22	<b>LIMÃO TIPO CRAVO</b> , médio, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo defeitos mecânicos, defeitos de formato, baixa suculência, lesão profunda, imaturo, passado e podridão, qualquer defeito na casca, murcho.	<b>Kg</b>	<b>500</b>	R\$ 5,68	R\$ 2.840,00
23	<b>LIMÃO TIPO TAHITI</b> , médio, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo defeitos mecânicos, defeitos de formato, baixa suculência, lesão profunda, imaturo, passado e podridão, qualquer defeito na casca, murcho.	<b>Kg</b>	<b>500</b>	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00
24	<b>MAMÃO (PAPAYA)</b> ; com coloração da casca amarelo-alaranjada e da polpa, avermelhada; não apresentar defeitos como podridão, fermento, imaturo ou com defeito de polpa;	<b>Kg</b>	<b>1.500</b>	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
25	<b>MEL; SACHÊ DE 10 G CADA</b> , embalagem secundária caixa de papelão, para rastrear a procedência e qualidade do produto, garantindo a segurança alimentar do aluno, o sachê deve ter no mínimo o número do lote impresso, as demais informações exigidas por lei deverão constar na embalagem secundária.	<b>Un</b>	<b>24.300</b>	R\$ 0,91	R\$ 22.113,00
26	<b>MELANCIA; MÉDIA; PESO MÍNIMO 7 KG</b> . Livre de sujidades, parasitas e larvas; sem podridão, passado, dano profundo, amassado, imaturo, virose, queimado de sol, defeitos na casca, oco. Devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme, vermelha e intacta; sementes presentes.	<b>Un</b>	<b>50</b>	R\$ 18,09	R\$ 904,50
27	<b>PEPINO CAIPIRA OU COMUM</b> ; apresentação fresco e firme, não apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo, como: desidratação, podridão, lesão, virose, oco, deformação (ponta fina, torto), descoloração;	<b>Kg</b>	<b>200</b>	R\$ 4,25	R\$ 850,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Item	Descrição / Especificação	Unid	Quant	Valor	Total do item
28	PEPINO JAPONES; casca c/ coloração verde escura, textura da polpa crocante; não apresentar os defeitos podridão, ferimento, deformação grave; passado, virose, murcho;	Kg	200	R\$ 6,32	R\$ 1.264,00
29	PÊSSEGO; Cor e formato uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com grau de maturação para suportar no mínimo 03 dias, polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, imaturo, dano profundo, podridão, alterações fisiológicas, amassado, manchas e lesão cicatrizada.	Kg	960	R\$ 16,36	R\$ 15.705,60
30	REPOLHO; VERDE-LISO; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes (lesões), podridão, murcho, passado, danos nas folhas internas;	Kg	800	R\$ 2,99	R\$ 2.392,00
31	SUCO DE UVA INTEGRAL (TINTO), sem adição de açúcar, aromas, corantes artificiais e conservadores, isento de fragmentos de partes não comestíveis da fruta, de substâncias estranhas à sua composição normal e de outras substâncias que indiquem sua manipulação defeituosa. Embalagem Tetra Pak, cartonada, asséptica, com rótulo impresso contendo 200 ML, com canudo embalado em plástico atóxico. Prazo de validade mínima de 06 meses.	Un	20.640	R\$ 2,62	R\$ 54.076,80
32	TANGERINA PONCAN; - para consumo fresca; tamanho médio; não apresentar os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo como: baixa suculência, lesão profunda, imaturo, passado e podridão, qualquer defeito na casca, murcho, lesão mecânica ou física.	Kg	3.400	R\$ 5,89	R\$ 20.026,00
33	TOMATE, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material, terroso e umidade externa anormal, sem lesões de origem física ou mecânica, podridão total ou parcial, passado, amassado, queimado do sol ou frio, virose, ocado, imaturo, rachaduras, deformado e cortes.	Kg	3.400	R\$ 5,04	R\$ 17.136,00
34	VAGEM, casca com coloração verde clara; não apresentar os defeitos ferimento, murcho, podridão e passado.	Kg	100	R\$ 16,83	R\$ 1.683,00

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Período de validade da solicitação, após conclusão do processo de chamada pública: 12 meses;
- Entregas 01 (uma) vez na semana: as segundas-feiras, exceto em semanas com feriados ou na ocorrência de algum fato que impeça a frequência de entrega, conforme descrito na **tabela 1 (tabela de dia, horário de entrega e consumo)**. No caso de feriados ou algum impedimento que não permita a entrega no dia determinado, a prefeitura poderá solicitar que a entrega seja realizada em outro dia da semana, garantindo assim o fornecimento dos produtos, sem prejuízo aos alunos;
- Os itens 25 (mel em sachê) e o 31 (suco de uva integral), poderão ser entregues em até 02 vezes, de acordo com a capacidade de armazenamento do Setor de Merenda Escolar;
- Na **tabela 2** encontra-se a previsão de consumo, porém as entregas só deverão ocorrer após encomenda por escrito do Setor de Merenda Escolar;
- As entregas deverão ser efetuadas **diretamente no Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé**, pela Cooperativa/Agricultor familiar, com seu veículo (s) e funcionário (s) próprio (s);
- **Salientamos que poderão ocorrer visitas da equipe técnica do Setor de Merenda Escolar até o local de plantio para acompanhamento de todo o processo de produção até a colheita, fazendo registros escritos e fotográficos dos mesmos;**





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- A quantidade a ser entregue, será encomendada pelo Setor de Merenda Escolar, sempre por escrito, via e-mail.
- As quantidades a serem entregues são baseadas em per capita tradicionais, levando em conta a faixa etária do aluno e suas necessidades diárias dentro do período escolar. Mesmo assim, as quantidades podem ser ajustadas para mais ou para menos de acordo com necessidade da escola, aumento na frequência do consumo, novas matrículas ou evasão escolar;
- Todas as semanas haverá encomenda de produtos hortifrutícolas, porém não de todos os produtos. A encomenda será de acordo com cardápio da semana, respeitando a safra, entre safra e qualquer outra intempérie climática ou ocasional. As entregas serão de maneira intercalada, ou seja, não serão encomendados todos os itens todas as semanas;
- Quanto aos itens 25 e 31, as cooperativas/agricultores devem apresentar as respectivas amostras de acordo com determinação do Setor de Licitações. Todas as amostras deverão ser apresentadas em suas embalagens originais atendendo todas as exigências apresentadas no descritivo:
  - Deverão ser apresentadas **02 (duas) amostras** de cada item cotado. As amostras terão as seguintes finalidades:
    - a) Uma amostra para confronto das condições do produto e da especificação do descritivo, bem como avaliação quanto ao sabor, odor, aparência e textura realizada pelas nutricionistas do Setor de Merenda Escolar, para expedição de documento de aprovação ou não do produto;
    - b) Uma amostra para ser comparada com o produto que será entregue pela licitante vencedora. Essa segunda amostra ficará armazenada até sua validade, caso ultrapasse a data, a cooperativa deverá apresentar outra amostra dentro da validade, e assim por diante até a duração da Chamada Pública. O Setor de Merenda Escolar irá informar a cooperativa/produtor, sobre o vencimento e troca da amostra;
- As entregas deverão ser realizadas entre 07:00 e 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas;
- Os agricultores familiares deverão se comprometer em avisar o Setor de Merenda Escolar, em caso de imprevistos que impeçam as entregas no dia agendado;
- Não serão aceitos produtos que não se encaixem nas exigências acima ou na descrição de cada item, por isso, solicitamos aos agricultores familiares, que leiam atentamente o pedido, para aperfeiçoarmos as entregas;
- Somente será levado em consideração o peso líquido do produto comprado;
- Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida com relação ao pedido de compras e anexos. O cardápio adotado encontra-se a disposição para apreciação junto ao Setor de Merenda Escolar;
- Horário de funcionamento do Setor para informações: de segunda a sexta-feira, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida com relação ao pedido de compras e anexos. O cardápio adotado encontra-se a disposição para apreciação junto ao Setor de Merenda Escolar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**Tabela 1 – Dia, horários e consumo.**

<b>Dia</b>	<b>Horário de Entrega</b>	<b>Consumo</b>
<b>SEGUNDA-FEIRA</b>	<b>Horário: Das 07:00 – 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas</b>	<b>Entrega dos produtos que serão utilizados na quarta, quinta e sexta-feira</b>

**Tabela 2 - Estimativa das quantidades para cada entrega BASE: 2019/2020**

### ESTIMATIVA DE CONSUMO

<b>PRODUTO</b>	<b>FREQUENCIA/QUANTIDADE GERAL</b>	<b>FREQUENCIA /QUANTIDADE CRECHES/ INTEGRAL SEMANAL – 22 KG</b>
ABACATE	---	SEMANAL – 22 KG
ABOBRINHA BRASILEIRA OU ITALIANA	MENSAL – 200 KG	
ACELGA	MENSAL – 160 UN	
ALFACE CRESPA, LISA OU AMERICANA	MENSAL – 330 UN	
BANANA NANICA OU PRATA	SEMANAL – 850 KG	
BATATA DOCE BRANCA OU ROXA	MENSAL – 220 KG	
BETERRABA	MENSAL – 150 KG	
BRÓCOLIS	MENSAL – 240 KG	
CAQUI	QUINZENAL - (DURANTE A SAFRA) – 800 KG	
CENOURA	MENSAL – 170 KG	
CHEIRO VERDE	QUINZENAL – 180 MÇ	
CHUCHU	MENSAL – 220 KG	
COUVE-FLOR	MENSAL – 320 UN	
ESCAROLA	MENSAL – 225 UN	
GOIABA VERMELHA	QUINZENAL - (DURANTE A SAFRA) – 800 KG	
INHAME	MENSAL – 160 KG	
LIMÃO CRAVO OU TAHITI	QUINZENAL - 100 KG	
MAMÃO PAPAYA	MENSAL – 800 KG	SEMANAL – 70 KG
MEL, SACHÊ 10 G	MENSAL – 9.300 UN	
MELANCIA	---	MENSAL – 10 UN
PEPINO CAPIRA OU COMUM OU JAPONÊS	MENSAL – 200 KG	
PÊSSEGO	QUINZENAL - (DURANTE A SAFRA) – 800 KG	
REPOLHO	MENSAL – 220 KG	
SUCO DE UVA INTEGRAL (TINTO)	MENSAL – 9.300 UN	
TANGERINA PONCAN	QUINZENAL (DURANTE A SAFRA) – 1.200 KG	
TOMATE	QUINZENAL – 500 KG	
VAGEM MACARRAO	MENSAL – 60 KG	

**Daniela Gonçalves Ribeiro Renó**  
Secretária de Educação

**Joana de Souza Andrade**  
Nutricionista do Setor de Merenda Escolar

**ANEXO II A**  
**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência da Conta	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF		

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e E-Mail		7. CPF

**III - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:
---------------	--	--------------

**ANEXO II B**  
**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>GRUPO INFORMAL</b>					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail (Quando Houver)		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora		9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver)		10. E-mail/Fone (Quando Houver)	
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					<b>Total Agricultor</b>
					<b>Total Agricultor</b>
<b>Total do Projeto</b>					



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto:					
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					
CPF:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:				
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### ANEXO II C

#### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (Quando Houver)
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual:		CPF:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### ANEXO III

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
C.N.P.J nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, CREDENCIA o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (CARGO),  
portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para  
representá-la perante a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé na  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021**, para fornecimento de produtos da agricultura familiar,  
com entregas de gêneros alimentícios básicos, oriundos da agricultura familiar e do  
empreendedor familiar rural, em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar  
– PNAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante legal

Cargo

CARIMBO CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### ANEXO IV

#### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Sete de Setembro, n.º 701 – Centro, Tremembé/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.638.714/0001-20, através do Setor de Merenda Escolar, representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

1. Produto
2. Quantidade
3. Unidade
4. Valor Unitário
5. Valor Total (\*)
6. Totais

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

7. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Setor de Merenda Escolar

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### ANEXO V

#### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E ....., PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**CONTRATO Nº .....**

**PRAZO DE FORNECIMENTO: IMEDIATO**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

**VALOR: R\$ .....**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2.211/2021**

**MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021.**

#### DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de setembro nº 701, centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Clemente Antonio de Lima Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº .....-SSP/SP e Inscrito no CPF sob nº ....., doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/pessoa física ..... com sede na ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada pelo Sr ....., inscrito no CPF sob nº ..... e portador do RG nº ....., residente e domiciliado na Rua ..... na cidade de ....., adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a Chamada Pública nº 01/2021, nos termos da legislação que regulamenta a matéria, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer produtos à CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá responsabilizar-se pelo controle dos tetos dos valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Educação, de acordo com a programação da CONTRATANTE, constante no Anexo I do instrumento convocatório, sendo o prazo do fornecimento de até 12 (doze) meses após a assinatura do presente contrato.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A entrega das mercadorias deverá ser feita, nos dias, nas quantidades e endereços estabelecidos no cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Merenda, constante no Anexo I do edital.

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante emissão do Termo de Recebimento pelo Setor de Merenda Escolar e a Nota Fiscal de Venda deverá ser apresentada pela pessoa responsável pela entrega das mercadorias e devidamente conferida e aprovada pelo Setor.

### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Fichas 413, 414, 415, 416, 417, 418 e 419 (Recurso federal) Função: 01.0007.0007.12.306.129.2244.33903000 Fonte: 005**, oriunda de recursos federais ("verba PNAE")

### **CLÁUSULA NONA:**

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO por parte da CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-ão conforme legislação que regulamenta a matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou Congêneres dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A CONTRATANTE se compromete guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e os documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou seu dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
  - c) fiscalizar a execução do contrato;
  - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Nos casos de inadimplência ou descumprimento de obrigação contratual, a eventual aplicação de multa à CONTRATADA, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelas pelos dispositivos que o regulamento, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, ficando resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

É competente o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Estância Turística de Tremembé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Clemente Antonio de Lima Neto**  
**Prefeito Municipal**  
**(Contratante)**

**Nome Representante da empresa**  
**Nome da Empresa**  
**(Contratada)**

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### ANEXO VII A

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

#### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/ Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa  
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no  
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem  
DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### ANEXO VII B

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

##### DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### ANEXO VIII

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N°**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**ADVOGADO: Rodrigo Cardoso - OAB/SP nº 244.685**

**E-mail: rodrigocardoso.adv@hotmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que forem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

**e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação.

**b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, XXX de XXXXXXXXX de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo CONTRATANTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### Pela CONTRATADA:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

